

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2025

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, titulares de cargos de provimento efetivo, do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO a ausência de informações regulares, pormenorizadas e eficazes a respeito dos servidores públicos de vínculo efetivo do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a manutenção das atividades administrativas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência aos atos administrativos, em homenagem aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO necessidade de dotar com organização os registros de pessoal dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído recadastramento dos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimentos efetivos e/ou estáveis ativos, vinculados ao Poder Executivo, com a finalidade de atualizar e consolidar o cadastro de informações de pessoal junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. O recadastramento é de caráter pessoal e obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo de provimentos efetivos e/ou estáveis ativos e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O recadastramento será realizado no período de 13 a 24 de janeiro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Planejamento será a responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização do recadastramento, competindo-lhe efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município em base de dados própria.

Parágrafo único, A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento organizará comissão própria para o recebimento dos documentos e seu posterior encaminhamento para os registros necessários.

Art. 5º Para atendimento do recadastramento, os servidores públicos deverão apresentar os seguintes documentos originais, com entrega de respectivas cópias simples:

I – cédula de identidade ou documento oficial equivalente;

II – CPF;

III – certidão de nascimento quando solteiro, ou certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, ou declaração de convivência em união estável feita perante tabelião público;

IV – termo de investidura: portaria de nomeação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, esta para os servidores estáveis no serviço público, por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – Termo de Posse;

VI – comprovante de residência emitida há menos de dois meses ou declaração equivalente devidamente assinada;

VII – Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;

VIII – Carteira de trabalho (CTPS) e/ou número do PIS/PASEP;

XI – Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc), se aplicável;

X – último contracheque;

XI – comprovante de escolaridade;

XII – Carteira Nacional de Habitação – CNH, para o servidor ocupantes do cargo de motorista;

XIII – certidão de nascimento ou cédula de identidade dos filhos, enteados ou dependentes menores de 21 anos ou inválidos;

XIV – CPF dos dependentes, inclusive dos recém-nascidos.

Art. 6º Levando em conta o caráter obrigatório e pessoal do recadastramento, o servidor titular de cargo efetivo deve comparecer pessoalmente ao local e nos horários indicados no art. 2º deste Decreto, munido da documentação descrita no art. 5º antecedente.

§1º Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do recadastramento sem a totalidade da documentação especificada no artigo 5º.

§2º O servidor a ser recenseado que não comparecer para realizar o recadastramento de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração mensal bloqueado a partir da competência do mês de janeiro de 2025, bem como dos meses subsequentes, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto à Secretaria de Administração e Planejamento para sua regularização.

§3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, mediante inclusão do pagamento da diferença bloqueada, relativa a todos os meses.

§4º Após três meses de bloqueio, será instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§5º Somente nos casos de o servidor encontrar-se incapacitado por enfermidade para se locomover, comprovado o fato por atestado médico, poderá se fazer representar junto à Secretaria da Administração e Planejamento por procurador devidamente constituído em instrumento de procuração pública.

Art. 7º No ato do recadastramento, o servidor deverá informar se está em acumulação de cargo/função/emprego público, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Concluído o processo do recadastramento, será emitido o devido comprovante a ser entregue ao servidor.

Art. 9º O servidor recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Deverá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotar todas as medidas necessárias à efetiva divulgação deste Decreto, divulgando-o em todos os meios de comunicação oficiais utilizados pelo Município, inclusive com a colaboração dos demais órgãos e entidades municipais, observados os limites de suas competências.

Parágrafo único. Os Titulares das Secretarias Municipais deverão comunicar seus servidores sobre o recadastramento a que alude este Decreto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 09 de janeiro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal